instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE VILA NOVA DE GAIA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2024

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Conceição Maria Manso dos Remédios Margarido

Ermelinda Maria Ferreira Lopes

1º - nos termos do nº 1, do artigo 189º do Código do Registo Civil, os poderes para lavrar convenções antenupciais de natureza não transnacional no âmbito do registo civil;

2º - nos termos do nº 6, do artigo 210º-A, do citado Código do Registo Civil¸ a realização de procedimentos simplificados de sucessão hereditária;

3º - nos termos do nº 6, do artigo 272º, do referido Código do Registo Civil¸ realizar os atos descritos no artigo 272º-B, do mesmo código, no âmbito da partilha do património conjugal;

4º - a celebração de casamentos nos termos requeridos pelas partes, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/2001 de 30 de agosto;

5º - nos termos dos n.ºs 1 e 2 do supra referido artigo 11.º daquele diploma legal, Decreto-Lei n.º 115/2018 2, os poderes inerentes à realização de retificações de registos (assentos e averbamentos): por irregularidades resultantes de erro de cópia; por desconformes com os títulos que lhe serviram de base; por lapso na informatização; bem como irregularidades da responsabilidade dos serviços, com consequente necessidade de atualização da base de dados do registo civil e irregularidades de registo por incumprimento do determinado nos nºs 1 a 3 do Despacho nº 60/2008, de 16 de Junho de 2008, do Senhor Presidente dos Registos e Notariado.

Maria de Lurdes Pinho Barbosa Ferreira

Maria Leonor Almeida Pinto

Sara Alexandra Carvalho Ramos Meireles da Rega

1º - nos termos do nº 1, do artigo 189º do Código do Registo Civil, os poderes para lavrar convenções antenupciais de natureza não transnacional no âmbito do registo civil;

2º - a celebração de casamentos nos termos requeridos pelas partes, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 236/2001 de 30 de agosto;

3º - nos termos do nº 2, do artigo 58º do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título, e demais atos praticados no âmbito do DUA;

Ana Isabel Nunes Ferreira

Maria Fernanda Gomes Lopes

Cláudia Alexandra Conceição Cunha

Raquel Helena Silva Coelho Oliveira

Bernardino Ferreira Piedade

1º - nos termos do nº 1, do artigo 189º do Código do Registo Civil, os poderes para lavrar convenções antenupciais de natureza não transnacional no âmbito do registo civil;

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2024, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos indicados oficiais de registo até à data da sua publicação.

Vila Nova de Gaia, 11 de novembro de 2024

O Conservador,

(Joana Isabel do Couto Duarte da Costa)